

LEI N. 6.402, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Cria o 2.º Grupo Escolar de Orlandia
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar de Orlandia.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações necessárias para atender as respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos,
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.403, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Mogi Mirim, que passa a denominar-se "Instituto de Educação "Monsenhor Nora"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Mogi Mirim, sob o título de "Colégio Estadual e Escola Normal "Monsenhor Nora".
Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se "Instituto de Educação "Monsenhor Nora".
Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o art. 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.
Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.404, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de subcentros de saúde no município de Franca

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Ficam criados subcentros de saúde nos distritos de Ribeirão Corrente, Restinga e Jeriquara, no município de Franca.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação das unidades sanitárias ora criadas consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.405, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de subcentro de saúde em bairro de Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de saúde em cada um dos seguintes bairros de Campinas: São Bernardo, Parque Industrial, Bonfim, Jardim Guanabara, Vila Nova, Taquaral, Cambuí, Proença, Ponte Preta, Novo Campos Elíseos, Vila Marieta e Palheiro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação das unidades sanitárias ora criadas consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.406, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre criação de Posto de Assistência Médico-Sanitária

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Santa Albertina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.407, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Cria Subcentro de Saúde no distrito de Tibiriçá, município de Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde no distrito de Tibiriçá, município de Bauru.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.205, DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas ao Poder Legislativo:

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
VERBA N. 4
Material e Serviços

	Cr\$
8.00.3 3 — Material de Consumo	
36 — Custeio, manutenção e conservação	
364 — Veículos, semoventes e arreamentos	400.000,00
8.00.4 4 — Despesas Diversas	
45 — Serviços especiais	
450 — Serviços especiais	500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	900.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, código e denominações nele mencionados, as seguintes dotações:

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
VERBA N. 4
Material e Serviços

	Cr\$
8.00.3 3 — Material de Consumo	
30 — Artigos de expediente	
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	400.000,00
8.00.4 4 — Despesas Diversas	
42 — Serviços de conservação e manutenção	
427 — Proprios do Estado	500.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES	900.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.206, DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 11.496.000,00, autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 11.496.000,00 (onze milhões e quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Encargos em Geral
VERBA N. 314
Material e Serviços

	Cr\$
8.99.4 4 — Despesas diversas	
49 — Encargos diversos	
490 — Encargos legais	
7 — Para atender despesas decorrentes da Lei n. 6.043, de 20-1-61, que dispõe sobre concessão de abono e adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado, e dá outras providências:	
2) Adicional por tempo de serviço	
1 — Pessoal Fixo	2.300.000,00
8) Quartas ou sextas partes	4.000.000,00
9) Pessoal para obras e operários dos serviços públicos:	
1 — Secretaria da Agricultura 4.151.800,00	
4 — Secretaria da Viação	1.044.200,00
Total 11.496.000,00	

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.207, DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, de um crédito especial de Cr\$ 21.974.466,80, autorizado pela Lei n. 6.370, de 10 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 4.º, da Lei n. 6.370, de 10 de outubro de 1961, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à mesma Secretaria, o crédito especial de Cr\$ 21.974.466,80 (vinte e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e seis cruzeiros e oitenta centavos), para atender despesas decorrentes da fixação de vencimentos dos cargos de chefia e direção correspondentes às carreiras de nível-universitário, autorizada na referida lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.208, DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, de crédito suplementar autorizado pela Lei n. 6.357, de 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n. 6.357, de 6 de outubro de 1961, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secre-